

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 27926307/2025 - SAS.UAF.ACP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 Considerando que atualmente, o Brasil ocupa a 6ª posição mundial em número de pessoas idosas (IBGE, 2022) e que em Joinville, segundo o Diagnóstico Social da Pessoa Idosa (2021), **(disponível em: <https://diagnosticossociais.com.br/joinville-pessoa-idosa/>; acessado em: 10/12/2024)**, esse grupo representa 12% da população, a atenção às demandas dos idosos é fundamental para promover um envelhecimento digno e saudável, visando não apenas responder a esse crescimento, mas também atuar de forma preventiva para assegurar uma melhoria contínua na saúde, qualidade de vida e bem-estar dessa população, considerando que esse grupo tende a crescer ainda mais nas próximas décadas, trazendo desafios e oportunidades para as políticas de assistência e promoção de saúde no Brasil.

1.1.1 De acordo com o Diagnóstico Social dos Idosos (2021) realizado em Joinville, o índice de pessoas idosas que praticam alguma atividade varia conforme a faixa etária: entre 60 e 65 anos, 43,2% dos idosos são ativos; entre 66 e 70 anos, essa taxa cai para 24,1%; de 71 a 75 anos, fica em 15,8%; de 76 a 80 anos, em 9,6%; e para aqueles com 81 anos ou mais, a taxa de atividade é de apenas 7,3%. Diante desse cenário, é fundamental fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção da saúde física, mental e social das pessoas idosas residentes em Joinville.

1.1.2 Com o objetivo de contribuir para um envelhecimento ativo e saudável, promovendo dignidade, inclusão social e qualidade de vida para os idosos de Joinville, além de ações de reabilitação que promovem autonomia, independência e interação social, mitigando os agravos de saúde mais comuns nessa faixa etária, pretendemos desmobilizar aulas de Pilates Solo e Treinamento Funcional para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

1.1.3 Esse projeto é essencial para prevenir problemas de saúde através da prática da atividade física visando oferecer uma atenção integral à pessoa idosa, além de possibilitar avaliar os efeitos positivos e os benefícios concretos que as aulas de Pilates Solo e Treinamento Funcional podem trazer para a saúde e para qualidade de vida da pessoa idosa, promovendo reabilitação e proporcionando bem-estar aos idosos.

1.1.4 Assim, é necessária a contratação de empresas para Prestação de serviço de aulas no método Pilates Solo e/ou Treinamento Funcional, para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando a execução do Projeto: Contribuição da Prática da Atividade Física para um Envelhecimento Pleno e Saudável em Joinville/SC.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 O Plano de Contratações Anual foi dispensado por meio do Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento.

2.1.1 A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

2.1.2 Ainda, considerando a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), sendo assim relativizada sua elaboração a partir do exercício de 2024:

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)

2.1.3 Assim, em que pese não haver PCA publicado ou até a demanda não prevista, não se observa há contrariedade a Lei ou mesmo empecilhos quanto a continuidade da contratação.

2.2 A contratação encontra amparo na Lei nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096), que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, processo SEI 25.0.040527-8, anexo II, página 81 - despesa: 128 - 24 . 50001 . 8 . 241 . 1 . 2.3407 . 0 . 000000;

2.3 Diante do exposto, a contratação está prevista nas ações desta Secretaria para o exercício de 2026.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

3.1.1 O imóvel onde serão executados os serviços deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene;

3.1.2 Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular;

3.1.3 O imóvel deverá atender a todas as normas brasileiras no tocante a acessibilidade à pessoas com deficiência e idosas, nos moldes da legislação vigente, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

3.1.4 Deverão ser disponibilizados horários nos turnos matutino e vespertino, das 7:00 h (sete horas) às 17:00 h (dezesete horas), em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;

3.1.4.1 As aulas deverão ter duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos;

3.1.5 As turmas serão compostas **por no máximo 06 (seis) alunos**, sendo possível integrar as pessoas cadastradas junto à Secretaria de Esportes com clientes da própria empresa credenciada.

3.2 Equipe Mínima:

3.2.1 Para ministrar aulas de Pilates Solo:

- 1 (um) ou mais profissional(is) habilitado(s) em Pilates, com formação em Educação Física e/ou Fisioterapia, e registro profissional válido no respectivo Conselho de Classe competente;

3.2.2 Para ministra aulas de Treinamento Funcional:

- 1 (um) ou mais profissional(is) com formação em Educação Física e registro profissional válido no respectivo Conselho de Classe competente;

3.2.3 Somente os profissionais indicados poderão ministrar as aulas, objeto do presente processo. A qualquer tempo, a empresa credenciada poderá informar à Secretaria de Esportes, de maneira formal, a substituição de profissionais, desde que atenda aos requisitos mínimos ora estabelecidos.

3.3 Para assinatura do Contrato:

3.3.1 A empresa credenciada deverá apresentar lista com os profissionais que ministrarão as aulas e os documentos exigidos necessários para execução conforme disposto no subitem 3.2.

3.4 Para fins de habilitação o proponente deve apresentar:

3.4.1 Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.5 Para a contratação, não se vislumbra necessidade de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 A presente contratação dispensa a exigência da apresentação do balanço patrimonial, pois ainda que o art. 69, da Lei nº 14.133/2021, tenha como objetivo permitir que os licitantes demonstrem e garantam que possuem aptidão econômica suficiente para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada, com a apresentação do balanço patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais, a metodologia estabelecida para a aferição dessa condição financeira mínima, não se demonstra efetiva para a presente contratação, visto que limita os participantes, principalmente as micro e pequenas empresas.

3.6.1 O balanço patrimonial é um documento próprio e específico regulamentado pela ordem jurídica, que somente pode ser tomado como eficaz após elaborado e apresentado por profissional competente e registrado na Junta Comercial. A elaboração de tal documento requer um investimento econômico que consome grande parte do lucro auferido na contratação, tornando-a desinteressante aos olhos do prestador, que a priori, se micro e pequena empresa, é dispensado por força de Lei.

3.6.1.1 Ainda, consta no o Art. 37 da Constituição Federal, em inciso XXI os princípios que devem reger as contratações públicas:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.6.1.2 Considerando que trata-se de um serviço, que a contratada não precisa de grandes vultos econômicos para realizar a prestação dos serviços, a exigência do balanço patrimonial torna-se apenas uma barreira na contratação, dificultando empresas menores de participarem.

3.6.1.3 Há outros instrumentos previstos no Edital, capazes de aferir a qualificação do fornecedor, como o atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da contratação e em caso de eventual descumprimento, há também a possibilidade de impor ao contratado as sanções previstas em Lei, cuja certeza e efetividade das punições torna desinteressante a participação de licitantes que porventura na execução contratual não venham a deter a capacidade necessária.

3.6.1.4 Assim, a dispensa da exigência da apresentação do balanço patrimonial oportuniza a Administração a alcançar uma contratação com efetividade, em cumprimento ao dispositivo constitucional, que atenda suas necessidades, bem como garanta o cumprimento dos princípios administrativos, tais como a impessoalidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

3.7 Da Participação:

3.7.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas de natureza privada, com fins lucrativos, interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Credenciamento de empresas para Prestação de serviço de aulas no método Pilates Solo e/ou Treinamento Funcional, para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando a execução do Projeto: Contribuição da Prática da Atividade Física para um Envelhecimento Pleno e Saudável em Joinville/SC, que atendam as condições do Edital de Credenciamento.

3.8 Do Descredenciamento:

3.8.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Joinville/Secretaria de Esportes, descredenciar, por meio da Comissão de Fiscalização, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste documento, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

3.8.2 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao serviços prestado;

3.8.3 O não atendimento dos usuários encaminhados para o serviço sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

3.8.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente;

3.8.5 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do serviço;

3.8.6 Atentar contra os princípios da Administração Pública;

3.8.7 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do serviço;

3.8.8 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

3.9 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade de CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.

3.10 Os demais requisitos específicos estão dispostos no Termo de Referência.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 A contratação tem como o quantitativo estimado o previsto no Plano de Trabalho (anexo SEI 25500970) do Projeto: Contribuição da Prática da Atividade Física para um Envelhecimento Pleno e Saudável em Joinville/SC, **aprovado** conforme Resolução 02/2025 (25501447) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI.

Item	Denominação	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.

1	Aulas de Pilates Solo	Em grupos de no máximo 6 (seis) alunos, com duração de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos cada aula, 1 (uma) vez por semana.	Serviço	1518
2	Aulas de Treinamento Funcional	Em grupos de no máximo 6 (seis) alunos, com duração de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos cada aula, 1 (uma) vez por semana.	Serviço	1500

Nota: cada serviço corresponde a 1 (uma) vaga no período de um 1 (um) mês.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

a) Realização de Concurso para contratação de profissionais de educação física e fisioterapia para ministrar as aulas: inicialmente, não temos a disponibilidade de concursos previstos no momento, ademais estes profissionais atenderiam a somente parte da demanda, considerando que para ministrar aula de Pilates precisa de formação específica. Também seria necessário dispor do local para execução das aulas e aquisição dos materiais, o que certamente teria um custo mais elevado, além da necessária gestão patrimonial inerente.

b) Contratar uma única empresa para prestar o serviço - provavelmente esta empresa não atenderia a demanda de vagas e a localização, centralizaria a oferta e inviabilizaria que os idosos tivessem acesso as aulas.

c) Contratação através de credenciamento: possibilita que todas as empresas que estejam aptas se credenciem e que os idosos possam escolher onde querem realizar as aulas, facilitando assim o acesso dos mesmos aos locais de execução das aulas e disponibilizando mais dias e horários para a escolha e também oportunizando que mais empresas participem do processo.

5.2 CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO:

5.2.1 Considerando as soluções de mercado supra elencadas, e as características e custos de cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a Prestação de serviço de aulas no método Pilates Solo e/ou Treinamento Funcional, para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando a execução do Projeto: Contribuição da Prática da Atividade Física para um Envelhecimento Pleno e Saudável em Joinville/SC, através de credenciamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estarão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

6.2 No entanto, a contratação tem como valor estimado inicial o importe de R\$ 399.930,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e trinta reais), conforme Plano de Trabalho - anexo SEI 25500970, bem como Resolução 02/2025 (25501447) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI.

Item	Denominação	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Aulas de Pilates Solo	Em grupos de no máximo 6 (seis) alunos, com duração de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos cada aula, 1 (uma) vez por semana.	Serviço	1518	R\$ 135,00	R\$ 204.930,00
2	Aulas de Treinamento Funcional	Em grupos de no máximo 6 (seis) alunos, com duração de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos cada aula, 1 (uma) vez por semana.	Serviço	1500	R\$ 130,00	R\$ 195.000,00
Total						R\$ 399.930,00

Nota: cada serviço corresponde a 1 (uma) vaga no período de um 1 (um) mês.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido, a prestação de serviço de aulas no método Pilates Solo e/ou Treinamento Funcional, para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando a execução do Projeto: Contribuição da Prática da Atividade Física para um Envelhecimento Pleno e Saudável em Joinville/SC, através de credenciamento.

7.2 Para a presente contratação não se fazem necessárias exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 O parcelamento da solução é a regra devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando proporcionar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.1.1 Considerando que o presente processo trata-se de prestação de serviço de aulas no método Pilates Solo e/ou Treinamento Funcional, para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando a execução do Projeto: Contribuição da Prática da Atividade Física para um Envelhecimento Pleno e Saudável em Joinville/SC, não há nenhum impeditivo que o processo de credenciamento seja realizada por item, ampliando a participação das empresas, pois estas não precisam ter capacidade de fornecer o objeto na totalidade, podendo participar desde que prestem pelo menos um dos serviços que se pretende contratar.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 Com a presente contratação, busca-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a otimização das atividades dos servidores municipais, pois através do credenciamento das empresas para ministrar as aulas de pilates e treinamento funcional poderemos atender mais pessoas idosas e os servidores poderão atuar na supervisão e acompanhamento destas aulas.

9.1.1 Também se busca o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, porque é mais vantajoso o credenciamento frente a contratação de servidores para executar essas tarefas, mostrando-se, portanto, a solução como positiva economicamente para o Município.

9.1.2 Além das vantagens no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação também proporcionará outras vantagens, como atuar na prevenção da saúde da pessoa idosa, através da prática da atividade física, proporcionando qualidade de vida, bem estar, saúde e interação social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 Importante pontuar que, quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do serviço a ser contratado.

10.1.1 Não há a necessidade de contratações prévias.

10.2 Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa, não indicará os membros da elaboração da fase preparatória para atuarem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vinculadas a este processo.

11.2 Em análise para verificação da existência de Ata de Registro de Preços em andamento nos Consórcios CINCATARINA e CIM-AMUNESC, não foram encontradas contratações com o mesmo objeto pretendido no presente processo, devido à sua especificidade. Desta forma justifica-se a ausência de interesse na requisição do objeto por meio dos referidos Consórcios.

11.3 Por oportuno, ressaltamos que a Administração Municipal possui capacidade tanto de pessoal como técnica para realizar a contratação do objeto em questão.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação.

12.2 No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

	Probabilidade P	
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

	Impacto (I)	
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

13.1 - Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

13.1.1 - Identificação de Riscos - Probabilidade (P):

- a) Nível 1: Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento
- b) Nível 1: Má execução contratual
- c) Nível 3: Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação

13.1.2 - Análise de riscos - Impacto (I):

- a) Nível 4: Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento
 - b) Nível 4: Má execução contratual
 - c) Nível 4: Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação
- Considerando todos os trâmites oriundos das Leis de regência das contratações públicas, podem haver entraves durante a análise e efetivação da contratação. Consequentemente não atender ao interesse público em tempo.

13.1.3 - Avaliação de riscos - Probabilidade (P) * Impacto (I):

- a) Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **Médio**.
- b) Má execução contratual - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **Médio**.
- c) Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **alto**.

13.1.4 - Tratamento de riscos:

- a) Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento - Medidas: Mitigar/Transferir - a pesquisa de preços deverá considerar eventual possibilidade de oscilação da variação de preços, evidenciando os valores praticados atualmente no mercado, com vistas a prevenir não haverem interessados no credenciamento.
- b) Má execução contratual - Medidas: Mitigar/Transferir - Instruir o processo de requisição de compras, da melhor maneira possível, com todos os elementos necessários, para que não reste dúvida ao(s) contratado(s), sobre os requisitos da contratação, bem como suas obrigações e sanções decorrentes da futura contratação.
- c) Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação - Medida: mitigar - Antecipar as contratações. Haver planejamento para que a contratação ocorra em tempo. Priorizar agilidade nas análises e tramitações do processo na fase interna.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		curto
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		moderado
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		item 13.1.1
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		item 13.1.4

14.1 CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe/Comissão de Planejamento declara **viável** a contratação de prestação de serviço de aulas no método Pilates Solo e/ou Treinamento Funcional, para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, visando a execução do Projeto: Contribuição da Prática da Atividade Física para um Envelhecimento Pleno e Saudável em Joinville/SC, por meio de credenciamento, nos moldes descritos no presente Estudo Técnico Preliminar,

vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Coordenador(a)**, em 19/12/2025, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ketlen Daiane Conradt, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2025, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Korbes Steffen, Secretário (a)**, em 19/12/2025, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando da Rosa, Gerente**, em 24/12/2025, às 19:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Huller, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/01/2026, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27926307** e o código CRC **38D1D858**.

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br